



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## AUTGRAFO N 09/2019

**Proposio** : Projeto de Lei Complementar n 02/2019  
**Autoria** : Executivo  
**Assunto** : Dispe sobre a alterao do Cdigo Tributrio do Municpio, conforme especifica.

1

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuioes legais,

### **APROVA:**

Art. 1. Ficam criados os artigos 248-A e 248-B, no Cdigo Tributrio do Municpio de Guar, Lei Complementar n 18, com a seguinte redao:

“Art. 248-A Sero isentas do pagamento da taxa de coleta de lixo as entidades de assistncia social, de sade e de educao, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - no tenham fins lucrativos;

II - no distribuam qualquer parcela de seu patrimnio ou de suas rendas, a qualquer ttulo;

III - apliquem integralmente, no pas, os recursos na manuteno de suas receitas e despesas, registradas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatido;

IV - utilizem efetivamente o imvel para o cumprimento de suas finalidades essenciais, previstas em seus estatutos ou atos constitutivos;

V - estejam regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistncia Social.

Art. 248-B Sero isentos do pagamento da taxa de coleta de lixo, os templos de qualquer culto.

Art. 2. Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio, retroagindo seus efeitos  1 de janeiro de 2019.

Cmara Municipal de Guar/SP, 19 de maro de 2019.

Regina Rodrigues Coelho  
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli  
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva  
2 Secretrio